Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 9032, 9083.

Lei 010215 21/01/15 21/01/15

LEI Nº 2.055 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na forma de Auxílio e firmar Termo de Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas "Pedro Porto".

ELDO SCHNEIDER, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.° 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.° 1315 de 23 de setembro de 2009, repassando a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização de um novo brete de modo a oferecer infraestrutura adequada e segurança aos participantes dos eventos da Sede Campeira.

Art. 2º - As despesas da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Funcional: 13.392.0101.1.015 Apoio a Cultura

(200) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 - Contribuições

Art. 3° - A convenente deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.º 1315/09.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (21) vinte e um dias do mês de janeiro de 2015.

ELDO SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 9032, 9083.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2143/2015, que autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.° 4320 de 17 de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização de um brete novo, sendo que o existente encontra-se em péssimas condições na Sede Campeira, em virtude da realização do Rodeio Classificatório Regional, que se realizará nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2015, evento promovido em parceria com a 9ª Região Tradicionalista e com a Participação de entidades co-irmãs (chegando a mais de cem equipes).

O Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto foi fundado em 1988 de modo que sua sede campeira foi criada anos depois, sendo este o único CTG existente no nosso Município. O CTG "Pedro Porto" cultua e divulga as tradições gaúchas levando o nome de nosso Jari aos quatro cantos do Rio Grande e até fora deste, através do seu elenco de danças e das provas realizadas pela sua invernada campeira.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

ELDO SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 9032, 9083.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. N.° 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELDO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.° 1044030375 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, **CTG PEDRO PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.° 94.445.160/0001-98 com sede na Estrada Geral – Sede Campeira, s/n, neste ato representado por seu Patrão **HONERON CARDOSO DA SILVEIRA**, portador do CPF n.° 32309368091 residente e domiciliado neste Município de Jari/RS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO – Este convênio tem por objeto auxiliar ao Centro de Tradições Gaúchas "Pedro Porto", através de repasse de verba para realização de um novo brete da Sede Campeira. A importância do repasse será de R$ 5.000,00(cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

O CTG Pedro Porto disponibilizará, a partir desta data, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, sua Sede Campeira para Realização de seus Eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do Município ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

A Convenente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso, prestará contas ao Município, do dinheiro aplicado, inclusive dos rendimentos.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA SEXTA

Será de inteira responsabilidade da Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de novo auxilio, pelo Município à Convenente, em quanto não regularizada a situação pendente.

Parágrafo Único

A Prestação de Contas em desacordo com a Lei Municipal 1315/09, acarretará a devolução dos valores repassados aos cofres públicos devidamente corrigidos, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 7.º da lei Municipal 1315/09.

CLÁUSULA OITAVA

O Patrão do Centro de Tradições Gaúchas será responsabilizado conforme a legislação em vigor em caso de uso indevido das referidas verbas.

CLÁUSULA NONA

Quando da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, 21 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO

Eldo Schneider
Prefeito Municipal

CONVENENTE

CTG PEDRO PORTO
Honeron Cardoso da Silveira
(Patrão)

Testemunhas:

- - - -